



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 – PMB**

Objeto contratual: Registro de preços – Registro de Preços com o objetivo de aquisição de material elétrico para a aplicação na manutenção do sistema de iluminação pública do município de Bombinhas/SC.

IMPUGNANTE – D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de impugnação apresentada pela empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, interpôs impugnação ao Edital do referente Pregão 006/2021, alegando em síntese, que o Edital contém restrições e exigências que maculam o certame.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais da impugnação, com a formalização escrita da peça tempestivamente.

Isto posto, **CONHECE-SE** da impugnação.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Questiona a impugnante que no lote 03 quais sejam os itens 10 e 11 Luminárias de LED, não traz a exigência de certificação e Registro do produto junto ao Inmetro. Enfatiza a impugnante que a postaria nº 20/2017 o Inmetro, estabelece os requisitos de cumprimento OBRIGATORIO, referente ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Argumenta a impugnante que a regulamentação do Inmetro garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária.

A empresa autora da presente impugnação pede que no lote 03, ou seja, itens 10 e 11 luminárias de LED, conste nos requisitos dos produtos a exigência de homologação e certificação perante o Inmetro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

IV. DECISÃO

Atendo-se ao fato que os itens/produtos devem ter um controle de qualidade com parâmetros bem definidos, com critérios de comparação técnicos que possam garantir o bom desempenho e segurança no seu uso.

Levando em conta que o Inmetro é o instituto com capacidade de atestar que um produto é fabricado de forma a respeitar e atender aos requisitos de uma norma ou regulamento técnico.

Frisando que o edital foi feito baseado no descritivo dos itens feito pela Secretaria de planejamento. E que a impugnação em tela foi submetida a análise dessa mesma secretaria.

Lembro aqui o princípio da isonomia ou igualdade:

Que de uma forma consiste na ideia de que todos devem receber tratamento paritário, em situações uniformes, não sendo admitidos privilégios ou discriminações arbitrárias.

Segundo ensinamento de Marçal Justem Filho:

A discriminação não é repelida, uma vez que para a administração possa escolher o contratante e a proposta, há necessidade de diferenciação entre os contratantes. O que se proíbe é a discriminação arbitrária, ou seja, a sem justificativa, produzida por preferências subjetivas do administrador.

E No caso aqui tratado fala-se em controle de qualidade visando desempenho, economia e segurança, ou seja, justificativas suficientes para o tratamento adotado.

Face ao exposto, conheço a impugnação ao Edital apresentado pela empresa: **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, para que o edital seja retificado, que nos itens 10 e 11, conste nos requisitos a exigência de homologação e certificação perante o Inmetro, bem como que seja marcada nova data para sessão.

Bombinhas (SC), 08 março de 2022.

ODALMIR ANTONIO RODRIGUES
Pregoeiro